



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRESA NACIONAL**, E A EMPRESA **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, PARA SERVIÇOS BASEADOS EM SOFTWARE LIVRE (RED HAT ENTERPRISE LINUX E RED HAT JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM E ADD-ONS), INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO PARA EQUIPE TÉCNICA DA IMPRESA NACIONAL E SERVIÇO DE MENTORIA ATRAVÉS DE UNIDADE DE SUPORTE TÉCNICO (UST) – SOB DEMANDA.

Processo nº 00034.000606/2013-81

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada contratante, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Administração, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.990.812/0001-15, estabelecida no SIA Trecho 06, Lotes 05/15, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP: 71.205.060, doravante denominada Contratada, representada por **Giovanni Coelho da Silva** portador da Carteira de Identidade nº 667.266-SSP/DF, e do CPF nº 252.380191-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 11/2015, até o dia 26 de junho de 2018.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Sétima do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 23.333,33 (vinte e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, e valor anual estimado do termo aditivo é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme segue abaixo:

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	11	1.000	Serviço de Mentoria – Unidade de Suporte Técnico – Sob Demanda	280,00	280.000,00
TOTAL R\$					280.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho 04662203828040001, Fonte 150, Elemento de Despesa 339039, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800239, datada de 09/05/2017, no valor de **R\$ 139.999,98 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, em reforço a Nota de Empenho nº 2017NE800037.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Sétima do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 23.333,33 (vinte e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, e valor anual estimado do termo aditivo é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme segue abaixo:

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	11	1.000	Serviço de Mentoria – Unidade de Suporte Técnico – Sob Demanda	280,00	280.000,00
TOTAL R\$					280.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho 04662203828040001, Fonte 150, Elemento de Despesa 339039, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800239, datada de 09/05/2017, no valor de **R\$ 139.999,98 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, em reforço a Nota de Empenho nº 2017NE800037.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário e do 1º termo aditivo, não alteradas por este instrumento.

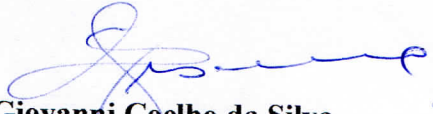
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

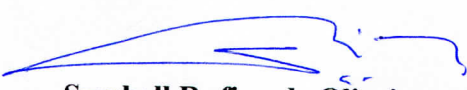
E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

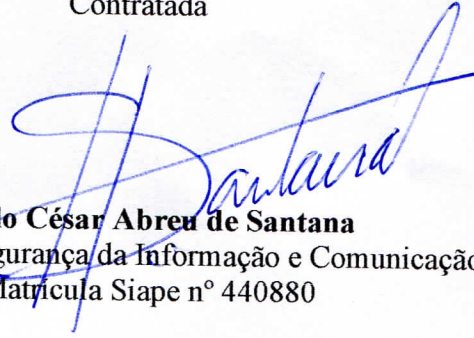
Brasília, 26 de maio de 2017.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor Geral
Contratante


Giovanni Coelho da Silva
Sócio
Contratada

Testemunhas:


Syball Rufino de Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula: 1877322


Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880